



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 137/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 22 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja alterar a Lei 6.137 de 06 de novembro de 2023, no tocante a sua composição.

O Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins, apresentou ao Executivo Municipal, juntamente com o Dr. Pedro Gustavo Pires Faleiro – representante da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da 16ª Subseção da OAB/MG – Formiga, proposta de lei que visa reforçar às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Nesse norte, apresenta-se a presente propositura que visa alterar a lei que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo fundo, a fim de aprimorar sua representação, fomentando, assim, referida política pública de inclusão.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Altera a Lei Municipal 6.137, de 06 de novembro de 2023, e da outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 6º da Lei 6.137, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O CMDPD será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 6 (seis) membros, representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;
- e) 1 (um) representante do Setor de Esportes Municipal;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Formiga.

II – 06 (seis) membros, representantes da Sociedade Civil, atendendo a globalidade das deficiências (intelectual, física, auditiva, visual e transtorno do espectro autista), a saber:

- a) 1 (um) representante com deficiência ou seu representante legal;
- b) 2 (dois) representantes de instituições ou movimentos de pessoas com deficiência;
- c) 1 (um) representante de instituições prestadoras de serviço às pessoas com deficiência;
- d) 1 (um) representante de instituição ou movimentos de pessoas neurodivergentes;
- e) 01 (um) membro representante das entidades classistas autônomas.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefes dos Poderes inerentes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 2º As indicações ao CMDPD para os membros da Sociedade Civil serão feitas pelos representantes de movimentos de pessoas com deficiência e pelas organizações da sociedade civil ligados à causa, conforme esta lei, ocasião em que encaminhará o nome dos indicados mediante ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição da entidade e ata de eleição da diretoria e em caso de inexistência de indicações, caberá aos demais conselheiros a indicação do representante.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os candidatos deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e residentes no Município de Formiga/MG e para cada conselheiro titular será escolhido, simultaneamente, um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º No caso de o número de indicados ser superior às vagas, os demais conselheiros deliberarão acerca da escolha, tendo como base critérios objetivos devidamente comprovados.

§ 5º Os integrantes serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal e o mandato será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente, sendo o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 6º Em que pese possuir natureza jurídica diversa de entidade de classe autônoma, representante da Ordem dos Advogados do Brasil poderá figurar como membro no CMDPD enquadrando-se na hipótese da alínea “e” do inciso II deste artigo, dado seu caráter *sui generis*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de setembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga